



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ – SC
Comissão Permanente de Licitação

ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Data	16/12/2013	Horário início: 09h30min
Licitação / Modalidade	CONCORRÊNCIA PROCESSO	Nº 003/2013 Nº 099/2013

OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de auxiliar de serviços gerais, roçador, cozinheiro e agente operacional, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

No dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme **Decreto Municipal nº 1897/2013** para análise e julgamento da documentação de habilitação e demais considerações apresentadas pelas empresas participantes do presente certame conforme segue:

Empresa	CNPJ/MF
EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA NANTES LTDA	04.908.418/0001-52
BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	85.431.161/0001-92
WELLINGTON WILSON DA SILVA XAVIER E CIA LTDA ME	17.930.614/0001-75
BALSA NOVA COMERCIAL LTDA	17.348.948/0001-35
DOCA CASA E JARDIM LTDA ME	82.887.829/0001-12
ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	79.283.065/0001-41

Considerações: BALSA NOVA COMERCIAL LTDA		DELIBERAÇÕES CPL
1 BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA		
(7.4.6) Falta comprovação do local de instalação de filial e/ou escritório;	A empresa atendeu a comprometer-se com a instalação de escritório em Itapoá ou região e, suprimindo assim o objetivo da exigência, inexistindo motivos para sua inabilitação.	✓
2 DOCA CASA E JARDIM LTDA ME		
(7.3.2) Apresentou apenas a Certidão de Falência e Concordata, sem juntar a Negativa de Protestos e comprovar o número de cartórios;	Pela não apresentação destes documentos entende-se não cumprida a exigência do edital e INABILITADA a respectiva empresa.	✗
(7.3.1.4) Faltante a apresentação dos índices;	O Edital não indica a necessidade da demonstração expressa dos índices, a aferição destes números objetiva a comprovação da boa situação financeira da empresa, possibilitando sua verificação através do Balanço Patrimonial, sendo assim, não se entende como fato passivo de inabilitação.	✓
3 EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA NANTES LTDA		
(7.3.2) Apresentou apenas a Certidão de Falência e Concordata, sem juntar a Negativa de Protestos e comprovar o número de cartórios;	Pela não apresentação destes documentos entende-se não cumprida a exigência do edital e INABILITADA a respectiva empresa.	✗
(7.4.6) Falta comprovação do local de instalação de filial e/ou escritório;	O Edital exige que a empresa comprove possuir escritório ou filial em Itapoá ou região, uma vez que a empresa citada está localizada em Joinville, a mesma cumpre o edital, não sendo verificados motivos para inabilitação.	✓
3 ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA		
(7.4.6) Falta comprovação do local de instalação de filial e/ou escritório;	O Edital exige que a empresa comprove possuir escritório ou filial em Itapoá ou região, uma vez que a empresa citada está localizada em Joinville, a mesma cumpre o edital, não sendo verificados motivos para inabilitação.	✓
4 WELLINGTON WILSON DA SILVA XAVIER E CIA LTDA ME		
(7.3.2) Apresentou apenas a Certidão de Falência e Concordata, sem juntar a Negativa de Protestos e comprovar o número de cartórios;	Pela não apresentação destes documentos entende-se não cumprida a exigência do edital e INABILITADA a respectiva empresa.	✗



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ – SC

Comissão Permanente de Licitação

(7.3.1.3) Faltante o Balanço Patrimonial atualizado;	Licitante não apresentou o documento em conformidade com o exigido no edital, juntando ao invés do Balanço Patrimonial, apenas o balancete, o qual tem a substituição vedada no edital (7.3.1) e, portanto foi considerada INABILITADA.	✘
(7.3.1.4) Faltante a apresentação dos índices;	O Edital não indica a necessidade da demonstração expressa dos índices, a aferição destes números objetiva a comprovação da boa situação financeira da empresa, possibilitando sua verificação através do Balanço Patrimonial e sendo assim não se entende como fato passivo de inabilitação.	✔
Considerações: BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA		
(7.2.3.4.1) Solicita a conferência dos municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário;	Em consulta telefônica ao Departamento de Tributação do município de Balsa Nova, obteve-se a informação, através do funcionário Alan, de que o respectivo município mantém cadastros Mobiliário e Imobiliário separados, entretanto a empresa BALSA NOVA COMERCIAL LTDA apresentou apenas a Certidão Negativa Mobiliária, descumprindo assim o item 7.2.3.4.1 do edital e, portanto foi considerada INABILITADA.	✘
	A empresa BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA apresentou Certidão Negativa Municipal constando a inexistência de débitos dos cadastros Mobiliário e Imobiliário, cumprindo desta forma o edital.	✔
	Este município de Itapoá mantém junto os cadastros Mobiliário e Imobiliário e, portanto a empresa DOCA CASA E JARDIM LTDA ME cumpriu o edital neste quesito, ao apresentar a Certidão Negativa Municipal.	✔
	Foi verificado através de consulta telefônica, informado pela funcionária Neves, que o município de Itajaí também mantém junto os cadastros Mobiliário e Imobiliário e, portanto a empresa EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA NANTES LTDA cumpriu o edital neste quesito, ao apresentar a Certidão Negativa Municipal.	✔
	A empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA apresentou as Certidões Negativas referentes aos débitos dos cadastros Mobiliário e Imobiliário, cumprindo desta forma o edital.	✔
	Este município de Itapoá mantém junto os cadastros Mobiliário e Imobiliário e, portanto a empresa WELLINGTON WILSON DA SILVA XAVIER E CIA LTDA ME cumpriu o edital neste quesito, ao apresentar a Certidão Negativa Municipal.	✔
Considerações: DOCA CASA E JARDIM LTDA ME		
1 BALSA NOVA COMERCIAL LTDA		
(7.1.4) Não apresentação de CRC;	O Edital é claro ao exigir que os licitantes apresentem o CRC ou comprovem todos os requisitos nos termos do §2º do art. 22, e 34 da Lei nº 8.666/93, portanto não se entende como motivo de inabilitação.	✔
2 BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA		
(7.1.4) Não apresentação de CRC;	O Edital é claro ao exigir que os licitantes apresentem o CRC ou comprovem todos os requisitos nos termos do §2º do art. 22, e 34 da Lei nº 8.666/93, portanto não se entende como motivo de inabilitação.	✔



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ – SC
Comissão Permanente de Licitação

3 EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA NANTES LTDA		
(7.4.7) Solicita a verificação do Alvará Sanitário, visto que tem como data de emissão 31/12/13 e vencimento em 31/12/2014;	O referido documento foi autenticado em cartório na data de 11/12/13, demonstrando assim sua autenticidade, não cabendo a inabilitação de empresa tendo em vista os moldes de emissão de documento pelo município sede da licitante.	✓
4 ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA		
(7.2.3.8) Alvará sem autenticação e sem indicação de autenticidade eletrônica;	Apesar de não constar expreso no respectivo documento, a possibilidade de verificação de sua autenticidade eletronicamente, o Alvará emitido pela Prefeitura Municipal de Joinville pode a qualquer tempo ser consultado via internet conforme juntado no processo e, portanto não se entende como motivo de inabilitação.	✓
Considerações: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA		
1 BALSA NOVA COMERCIAL LTDA		
(7.1.4) Não apresentação de CRC;	O Edital é claro ao exigir que os licitantes apresentem o CRC ou comprovem todos os requisitos nos termos do §2º do art. 22, e 34 da Lei nº 8.666/93, portanto não se entende como motivo de inabilitação.	✓
(7.3.1.4) Solicita a conferência do Balanço Patrimonial;	O Balanço Patrimonial apresentado foi submetido à análise contábil do técnico responsável do município, abaixo assinado, o qual atestou que o documento está em conformidade com o as exigências e índices estipulados no edital.	✓
(7.3.2) Verificar a documentação da comarca de Campo Largo;	Consultada a lista de Distritos, Municípios e Comarcas - MPPR (anexo ao processo) verificou-se que o município de Balsa Nova pertence à Comarca de Campo Largo e sendo assim cumpriu satisfatoriamente a exigência do edital.	✓
(7.4.2) SEESMT - Licitante não comprovou através do CAGED;	Na data de 11/12/13, tendo em vista as dúvidas suscitadas em referência à respectiva exigência, foi emitido e publicado o Parecer Jurídico nº 182/2013, o qual prezando pela manutenção do certame e ampliação da competição, considerou, para àquelas empresas dispensadas da constituição do SEESMT, suficiente a apresentação de declaração formal de tal condição e, portanto inexistem motivos para inabilitação.	✓
(7.4.3) Não apresentação de CIPA;	Seguindo o mesmo entendimento em ocasião da dispensa do SEESMT, a CPL considerou suficiente a apresentação de declaração formal de tal condição e, portanto inexistem motivos para inabilitação.	✓
(7.4.6) Faltante a Declaração de instalação de filial;	A referida empresa juntou declaração, através de imobiliária, que possui imóvel no município e, portanto entende-se suprida a exigência do edital.	✓
2 BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA		
(7.1.4) Não apresentação de CRC;	O Edital é claro ao exigir que os licitantes apresentem o CRC ou comprovem todos os requisitos nos termos do §2º do art. 22, e 34 da Lei nº 8.666/93, portanto não se entende como motivo de inabilitação.	✓
(7.3.1.4) Solicita a conferência do Balanço Patrimonial; índice da alínea a.2.;	O Balanço Patrimonial apresentado foi submetido à análise contábil do técnico responsável do município, abaixo assinado, o qual atestou que o documento está em conformidade com o as exigências e índices estipulados no edital.	✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ – SC

Comissão Permanente de Licitação

(7.4.3) Não apresentação de CIPA;	A referida empresa tem por atividade econômica principal: 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária, entende-se que a mesma enquadra-se no Grupo C-35 do Quadro I - Dimensionamento de CIPA, da NR 5, entretanto declarou que não possui em um mesmo local o quantitativo exposto para aplicação da NR 5 e sendo assim inexistem motivos para sua inabilitação.	✓
(7.4.4) Certidão Negativa de Débitos Salariais vencida;	A licitante juntou ao referido documento, a Portaria nº 140/2012 da Superintendência Regional do Trabalho/PR, demonstrando que a presente negativa é emitida apenas em hipótese de dissolução da empresa, e portanto, não é cabível a inabilitação da empresa.	✓
3 DOCA CASA E JARDIM LTDA ME		
(7.3.1.4) Solicita a conferência do Balanço (7.3.1.4);	O Balanço Patrimonial apresentado foi submetido à análise contábil do técnico responsável do município, abaixo assinado, o qual atestou que o documento está em conformidade com o as exigências e índices estipulados no edital.	✓
(7.3.2) Apresentou apenas a Certidão de Falência e Concordata, sem juntar a Negativa de Protestos e comprovar o número de cartórios;	Pela não apresentação destes documentos entende-se não cumprida a exigência do edital e INABILITADA a respectiva empresa.	✗
(7.4.2) SEESMT q Licitante não comprovou através do CAGED;	Na data de 11/12/13, tendo em vista as dúvidas suscitadas em referência à respectiva exigência, foi emitido e publicado o Parecer Jurídico nº 182/2013, o qual prezando pela manutenção do certame e ampliação da competição, considerou, para àquelas empresas dispensadas da constituição do SEESMT, suficiente a apresentação de declaração formal de tal condição e, portanto inexistem motivos para inabilitação.	✓
4 EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA NANTES LTDA		
(7.3.1.2) Balanço Patrimonial sem o Termo de Abertura e Encerramento;	A empresa não juntou os Termos de Aberturas e Encerramento, descumprindo a exigência do edital e, portanto foi considerada INABILITADA.	✗
(7.3.2) Apresentou apenas a Certidão de Falência e Concordata, sem juntar a Negativa de Protestos e comprovar o número de cartórios;	Pela não apresentação destes documentos entende-se não cumprida a exigência do edital e INABILITADA a respectiva empresa.	✗
(7.4.2) SEESMT - Licitante não comprovou através do CAGED;	Na data de 11/12/13, tendo em vista as dúvidas suscitadas em referência à respectiva exigência, foi emitido e publicado o Parecer Jurídico nº 182/2013, o qual prezando pela manutenção do certame e ampliação da competição, considerou, para àquelas empresas dispensadas da constituição do SEESMT, suficiente a apresentação de declaração formal de tal condição e, portanto inexistem motivos para inabilitação.	✓
(7.4.3) Não apresentação de CIPA;	A empresa apresentou os certificados de curso de CIPA, cumprindo o treinamento exigido na NR5. Por meio de tais documentos a CPL entendeu suprida a exigência do edital, e inexistentes os motivos para inabilitação da empresa neste critério.	✓
(7.1.2 e 7.1.3) Declarações com assinatura diferente do Contrato Social	A assinatura do sócio administrador da empresa está devidamente autenticada no documento de credenciamento apresentado, e ao ser confrontada com as assinaturas das demais declarações, é verificada a sua similaridade, assim não existem motivos para inabilitação neste quesito.	✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ – SC
Comissão Permanente de Licitação

5 WELLINGTON WILSON DA SILVA XAVIER E CIA LTDA ME		
(5.1) Sem enquadramento no objeto da licitação (constando apenas Prestação de Serviços de Jardinagem e Atividades Paisagísticas, Gestão e Manutenção de Cemitérios, Obras de Urbanização Ruas, Praças e Calçadas);	Empresa não possui especificado em seu objeto social, atividade compatível com o objeto e, portanto é considerada INABILITADA para o certame.	
(7.1.2) Declaração faltante (Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal);	Consultada a documentação foi verificado que a empresa juntou a respectiva declaração e, portanto não demonstrou motivos para inabilitação.	
(7.3.1.3) Balanço Patrimonial Faltante;	Licitante não apresentou o documento em conformidade com o exigido no edital, juntando ao invés do Balanço Patrimonial, apenas o balancete, o qual tem a substituição vedada no edital (7.3.1) e, portanto foi considerada INABILITADA.	
(7.3.2) Apresentou apenas a Certidão de Falência e Concordata, sem juntar a Negativa de Protestos e comprovar o número de cartórios;	Pela não apresentação destes documentos entende-se não cumprida a exigência do edital e INABILITADA a respectiva empresa.	
(7.4.2) SEESMT - Licitante não comprovou através do CAGED;	Na data de 11/12/13, tendo em vista as dúvidas suscitadas em referência à respectiva exigência, foi emitido e publicado o Parecer Jurídico nº 182/2013, o qual prezando pela manutenção do certame e ampliação da competição, considerou, para àquelas empresas dispensadas da constituição do SEESMT, suficiente a apresentação de declaração formal de tal condição e, portanto inexistem motivos para inabilitação.	
(7.4.3) Não apresentação de CIPA;	A licitante apresentou documentos do processo eleitoral para constituição de CIPA, juntamente com a Ata de Instalação e Posse da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, demonstrando atender à exigência do edital, inexistindo motivos para sua inabilitação neste quesito.	
Verificar se a empresa optante pelo Simples Nacional não pode prestar os serviços de locação de mão de obra à Administração Pública;	Apesar de optante pelo Simples Nacional e conseqüentemente impedida de recolher impostos e contribuições referentes a atividade de cessão ou locação de mão de obra (LC 123/06), em conformidade com o Acórdão 2798/2010-Plenário TCU, tal condições não consiste em óbice à participação em licitação, desde que comprovada a não utilização dos benefícios tributários na proposta de preço e a solicitação da exclusão do regime.	

Desta forma verificam-se INABILITADAS as empresas: Balsa Nova Comercial Ltda, DOCA Casa e Jardim Ltda Me, Empreiteira de Mão de Obra Nantes Ltda e Wellington Wilson da Silva Xavier e Cia Ltda Me e HABILITADAS as empresas: Barreiras Prestadora de Serviços Ltda e Orbenk Administração e Serviços Ltda. Cientes os licitantes do resultado supra, ficam os mesmos notificados e aberto o prazo de direito de recurso previsto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada por todos os presentes.

ISABELA RAÍCIK DUTRA POHL
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FERNANDA CRISTINA ROSA
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

JOELMA SARTOR ROSA PAIXÃO
MEMBRO

SOLAMIR COELHO
MEMBRO

JOÃO GARCIA DE SOUZA
TÉC.CONTÁBIL SC/024735/O-7